

# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE SERGIPE – SINGTUR/SE

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, A SEDE E FORO

**Art. 1º** - O Sindicato dos Guias de Turismo de Sergipe, que usará a sigla SINGTUR/SE, é uma Entidade Sindical de primeiro grau, e tem base territorial e atuação em todo o Estado de Sergipe. O SINGTUR/SE é sucessor, por transformação, da AGTURB/SE - Associação dos Guias de Turismo do Brasil – Seção Sergipe, esta fundada em 05/06/1981 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de Aracaju, sob o nº 1.399 – Livro A – 05, sucedendo-a de pleno direito em todos os direitos e obrigações. O SINGTUR/SE terá sede e foro na cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, localizando-se na Praça Olímpio Campos s/n – Centro de Turismo – Box 01 - Bairro: Centro.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade sindical.

**Art. 2º** - O Sindicato dos Guias de Turismo de Sergipe usará a sigla SINGTUR/SE e sua logomarca será expressa da seguinte maneira: um desenho do mapa do estado de Sergipe na cor azul, representando nossa base territorial; na parte interior do mapa haverá um traçado de um tabuleiro de xadrez na cor amarela, representando nossa sede, a cidade de Aracaju, assim como, o artesanato sergipano - o Rendendê (na qual sua representação se configura por figuras geométricas); e o nome SINGTUR será na cor azul e na letra I, haverá um ponto na cor amarela, representando o símbolo de informações turísticas.

**Parágrafo Único** – a entidade representará toda a categoria dos Guias de Turismo, legalmente registrados no Ministério do Turismo e que exerçam atividade no estado de Sergipe.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DURAÇÃO

**Art. 3º** - São objetivos e prerrogativas do SINGTUR/SE:

a) defesa irrestrita dos interesses dos filiados à Entidade, como membros da categoria, inclusive junto ao “trade” turístico de modo geral, sem jamais atuar em benefício de interesses particulares;

- b) representar perante as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe os interesses gerais da categoria dos Guias de Turismo;
- c) celebrar convenções e acordos coletivos e instaurar dissídios, tudo na base territorial do SINGTUR/SE;
- d) eleger ou designar representantes da categoria em quaisquer órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais e em qualquer outro conselho, entidade, associação, congressos e conferências;
- e) arrecadar contribuições sindicais devidas pelos participantes da categoria;
- f) representar seus associados perante o Estado em defesa de seus direitos e interesses e como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas relacionados com a categoria;
- g) promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e desta com quaisquer outras entidades;
- h) promover o desenvolvimento cultural e profissional dos Guias de Turismo que exerçam sua atividade no estado de Sergipe;
- i) defender a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e do meio ambiente do Estado de Sergipe, a fim de fazer prevalecer os princípios da Constituição de 1988 e legislação aplicável;
- j) manter contatos, associar-se e celebrar convênios com entidades regionais, nacionais e internacionais congêneres a fim de atingir seus objetivos;
- l) fomentar, estimular, participar e promover a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios, cursos de formação básica, reciclagens e outros, que objetivam a valorização e divulgação das atividades da categoria dos Guias de Turismo;
- m) divulgar e fazer cumprir o Código de Ética Profissional da categoria;
- n) participar de conselhos e comissões especialmente junto aos órgãos oficiais de turismo;
- o) planejar, orientar e ministrar, em conjunto ou não com órgãos oficiais de turismo, cursos de formação, atualização e desenvolvimento profissional dos Guias de Turismo;
- p) participar junto ao Ministério do Turismo órgão com atividade delegada dos estudos visando fixar conteúdos programáticos ou cargas horárias, dos cursos a serem ministrados para cadastramento ou recadastramento dos Guias de Turismo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- q) exercer outras atividades que forem consideradas compatíveis pela Assembléia Geral.

**Art. 4º** - O SINGTUR/SE terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - Somente poderão fazer parte do quadro social do SINGTUR/SE, Guias de Turismo formados pelo Curso de Formação com o reconhecimento do MEC e Ministério do Turismo, sendo inclusive devidamente cadastrados e / ou registrados no órgão oficial de turismo nacional e estadual competente.

**Parágrafo Único:** A categoria dos Guias de Turismo é constituída por:

- a) Guia Regional;
- b) Guia de Excursão Nacional e América do Sul;
- c) Guia de Excursão Internacional;
- d) Guia Especializado em Atrativos Turísticos.

**Art. 6º** - A filiação no SINGTUR/SE ocorrerá através de encaminhamento, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da ficha de inscrição preenchida por completo e da fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Crachá de Guia de Turismo emitido pelo Ministério do Turismo;
- b) Documento de Identidade e CPF;
- c) Uma foto 3x4;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 7º** - A desfiliação do Guia de Turismo do SINGTUR/SE, ocorrerá de acordo com o Art.12 do presente Estatuto.

### **SEÇÃO 1 - DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 8º** - São direitos dos sócios, desde que quites com suas contribuições para o SINGTUR/SE;

- a) freqüentar a sede social e utilizar-se dos serviços que lhe forem especificamente oferecidos;
- b) ter assento nas Assembléias Gerais, obedecendo às normas de procedimento aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo dos órgãos do SINGTUR/SE;

- d) representar, por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos ou que infrinja este Estatuto, Código de Ética e aos interesses da categoria profissional;
- e) propor novos associados que serão ou não admitidos, a critério da Diretoria do SINGTUR/SE;
- f) usar o distintivo e carteira de associado do SINGTUR/SE juntamente com a credencial do Ministério do Turismo.

**Art. 9º** - São deveres dos associados do SINGTUR/SE:

- a) respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e demais regulamentos, instruções e decisões aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) pagar pontualmente, as contribuições pecuniárias devidas ao Sindicato;
- c) comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;
- d) desempenhar as funções em cargos ou comissões nas quais tenham sido empossados;
- e) indenizar o sindicato de quaisquer prejuízos que eventualmente tenham ocasionado;
- f) zelar pelo bom nome do sindicato e pela própria reputação;
- g) pagar ao sindicato o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total arrecadado, proveniente de: acordos, convênios, convenções e dissídios coletivos.

## **SEÇÃO 2 - DAS PENALIDADES**

**Art. 10** - Em caso de infringência do presente Estatuto e das normas contidas no Código de Ética Profissional, os associados ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação do quadro social.

§ 1º- Serão advertidos os associados que cometerem faltas de pequena gravidade, a critério da Diretoria, conforme motivo e sua comprovação, ou casos previstos na Legislação Federal;

§ 2º- Serão suspensos pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses, os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 3 (três) assembleias consecutivas, sem justificativa;
- b) que desacatarem determinação da Diretoria ou Assembleia Geral.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social, os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do sindicato e dos associados, forem julgados nocivos à entidade;
- b) sem motivo justificado atrasarem-se no pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses seguidos.

§ 4º - Das penalidades aplicadas, o associado poderá se defender no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ 5º - No caso de membros de Diretoria e Conselho Fiscal vierem a infringir o presente Estatuto e Código de Ética Profissional, as penalidades serão decididas pelo Conselho Deliberativo, ao qual será facultada a aplicação subsidiária ou cumulativa nas penalidades estabelecidas nesta seção, levando-se em conta a gravidade da infração cometida.

**Art. 11** – Estará sujeito à pena de suspensão o associados que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão;
- b) promover discórdia entre os sócios, dentro ou fora da sede;
- c) provocar ou promover atritos ou desentendimentos entre diretores e / ou poderes do sindicato, ou entre este e as autoridades, ou induzir que outros o façam;
- d) descumprir o Código de Ética Profissional e o presente Estatuto;

**Art. 12** - Estará sujeito a exclusão o associado que:

- a) reincidir em falta já punida com suspensão, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão;
- b) for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de crime que o incompatibilize com a qualidade de associado, a critério da diretoria;
- c) tornar-se elemento nocivo ao sindicato, por má conduta profissional;
- d) intitular-se representante do Sindicato em atos internos e externos, sem credenciamento devido;
- e) prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentação falsificada com o fim de ser admitido como sócio;
- f) demonstrar conduta incompatível com o exercício da profissão.

**Parágrafo Único** - Consideram-se entre outras condutas incompatíveis com o exercício da profissão:

- a) má conduta pública;
- b) embriagues habitual;
- c) uso comprovado de entorpecentes e/ou drogas ilícitas.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** – São órgãos da administração do SINGTUR/SE:

- a) DIRETORIA – 05 membros
- b) CONSELHO FISCAL – 06 membros

**Parágrafo 1º** - O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão máximo de decisão administrativa do SINGTUR/SE, sendo presidido pelo Presidente do SINGTUR/SE e formado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Deliberativo do SINGTUR/SE será assim composto:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente Secretário
- c) Um Vice-Presidente Tesoureiro
- d) Um Diretor Secretário (Suplente)
- e) Um Diretor Tesoureiro (Suplente)
- f) Três Membros Titulares para o Conselho Fiscal
- g) Três Membros Suplentes para o Conselho Fiscal

**Art. 14** – São atribuições da diretoria:

- a) empenhar-se em difundir a boa imagem da Entidade;
- b) deliberar sobre admissão de novos associados;
- c) fixar o valor da contribuição mensal necessária ao atendimento das obrigações e objetivos da entidade, inclusive quanto à criação de cota extra, sempre que necessário;
- d) aprovar relatório da atuação da Diretoria;

- e) apresentar em igual data, orçamento das despesas e receitas para o exercício vigente;
- f) distribuir entre seus membros, as diversas tarefas e encargos inerentes à área de atuação de cada diretor respeitadas às atribuições previstas neste Estatuto;
- g) decidir sobre aquisição e venda de patrimônio móvel e imóvel do Sindicato;
- h) criar honrarias ou quaisquer títulos que possam ser representados por diplomas, medalhas ou simples homenagens a todos aqueles que, autoridades ou não, se destaquem no estímulo ou ajuda ao desempenho da Diretoria, na luta pelo fortalecimento da classe e de seus objetivos.

**Art. 15** - A diretoria reunir-se-á, em seção ordinária uma vez por mês, de preferência em sua sede, ou local a critério do Presidente.

**Art. 16** – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO, administrar o Sindicato, sob a direção do Presidente, de acordo com as estipulações desse Estatuto e tem as seguintes atribuições:

- a) aprovar e alterar, por propostas do Presidente e pela maioria de seus membros, o Regimento Interno do Sindicato;
- b) aplicar penalidades aos associados que estiverem exercendo cargos no próprio Conselho Deliberativo;
- c) autorizar a concessão de títulos de sócio beneméritos, honorários e mantenedores;
- d) autorizar a aquisição, alienação, onerar ou gravar de ônus de bens imóveis do Sindicato;
- e) Editar Resoluções regulamentando as matérias e procedimentos de interesse do sindicato.

## **CAPITULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17º** - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria, serão realizadas 60 (sessenta) antes do término do mandato em vigor, mediante inscrição de chapas previamente constituídas e apresentadas até as eleições, cujo mandato terá duração de 3 (três) anos. Serão cinco os nomes para compor a Diretoria e haverá votação para Conselho Fiscal.

§ 1º – As eleições a que alude este artigo serão sempre, por escrutínio secreto, exigindo-se em primeira convocação o quorum de 1/3 dos associados e em seguida, qualquer número.

§ 2º - O processo eleitoral será regulamentado através de resolução do Conselho Deliberativo.

**Art. 18** – As chapas deverão ser apresentadas indicando, discriminadamente 05 (cinco) candidatos para a Diretoria e 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal. Os dois primeiros nomes da lista de candidatos no Conselho Deliberativo serão, respectivamente, candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do SINGTUR/SE no período do mandato.

§ 1º- As chapas que concorrem às eleições deverão ser inscritas na secretaria da sede da entidade através de requerimento em 2 (duas) vias acompanhado de **Curriculum Vitae** dos componentes e cópia da identidade e credencial do Ministério do Turismo, dirigido à Diretoria além de conter uma declaração dos componentes, autorizando a inclusão de seus nomes na chapa e uma carta de apresentação da chapa assinada por 10 (dez) associados que estejam quites com o sindicato.

§ 2º - o Conselheiro Nacional e respectivo suplente serão nomeados pelo Presidente dentre os associados quites com o sindicato. A aprovação e destituição do indicado será feita pelo Conselho Deliberativo;

§ 3 – Quando da destituição do Conselheiro Nacional, este perderá até mesmo qualquer cargo eletivo que esteja exercendo junto a Diretoria da FENAGTUR. E o Presidente fará imediatamente nova escolha para o cargo vago de Suplente, uma vez que este assumirá a vaga de Conselheiro Nacional;

§ 4º - o Conselheiro Nacional e respectivo suplente poderão exercer essas funções cumulativamente com as de Diretor.

§ 5º - O membro do Conselho Deliberativo que lançar sua candidatura a nível nacional e for eleito, perderá o mandato a nível regional ou vice-versa.

**Art. 19** - Só poderão concorrer a cargos eletivos para os órgãos do SINGTUR/SE sócios contribuintes, que estejam quites com suas contribuições para com o Sindicato, não tenham sofrido penalidade nos últimos 05 (cinco) anos e que não tenham sido condenados com sentença passada em julgado, por crimes que o incompatibilizem com essas investiduras.

§ 1º - somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do SINGTUR/SE, associados que tenham 03 (três) anos de filiação à Entidade e 2 (dois) anos para as demais Diretorias, completados à data da realização da Assembléia de eleições.

**Art. 20** – O Edital de convocação das eleições será publicado 30 (trinta) dias antes da data marcada para a inscrição das chapas, conseqüentemente, 90 (noventa) dias antes das eleições.

§ 1º - no dia da eleição a Diretoria fornecerá, cédulas devidamente rubricadas, contendo nome dos candidatos e numeração da chapa por ordem de registro;

§ 2º - caso nenhuma das chapas alcance a maioria dos votos válidos mais um, haverá uma nova data para votação de no máximo 15 (quinze) dias após a primeira, participando desta as duas chapas mais votadas;

§ 3º - O período de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, com a possibilidade de somente 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 4º - Se for detectada a omissão de algum caso no item “Das Eleições”, neste Estatuto, e na Resolução do Conselho Deliberativo que regulamenta o processo eleitoral, será então observado o item “Das Eleições” no Estatuto da FENAGTUR.

## **CAPITULO VI DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES**

**Art. 21** - compete ao PRESIDENTE do SINGTUR/SE:

- a) representar o sindicato, em juízo ou fora dele, no País e no Exterior, manter o intercâmbio com as Entidades Estaduais, Nacionais e Estrangeiras congêneres e representar o Sindicato em conclaves Nacionais e Internacionais;
- b) coordenar a ação da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- c) preencher cargos, no caso de vacância de membros do Conselho Deliberativo, distribuindo-os dentre os associados de comprovado e relevante desempenho junto ao Sindicato;
- d) distribuir entre os Diretores as atribuições e responsabilidades da gestão;
- e) convocar e presidir Assembléias Gerais, salvo a de eleição, reuniões de Diretoria e Conselho Deliberativo, assim como quaisquer comissões que venham a serem criadas;

- f) despachar e assinar com o Vice-Presidente Secretário ou Vice-Presidente Tesoureiro, todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial;
- g) representar o SINGTUR/SE junto às Entidades Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais;
- h) dirigir o SINGTUR/SE, exigir o exato cumprimento deste Estatuto e do Código de Ética Profissional;
- i) adquirir, onerar, alienar bens móveis e imóveis, administrar o patrimônio do SINGTUR/SE, sempre com autorização por escrito do Conselho Deliberativo;
- j) coordenar, dirigir e superintender todos os serviços do SINGTUR/SE, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir empregados, fixando-lhes os salários;
- l) nomear e desfazer comissões, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;
- m) criar cargos e funções específicas, distribuídas entre os associados de relevante desempenho na categoria.
- n) Autorizar despesas e visar cheques de contas a pagar, em acordo com o Vice-Presidente Tesoureiro;
- o) os diretores eleitos serão isentos do pagamento das mensalidades;
- p) Indicar o Conselheiro Nacional e o seu Suplente, que ocupará um cargo de confiança junto ao mesmo, cuja competência será a de colaborar e auxiliá-lo em suas diversas funções;
- q) Constituir advogado com poderes na legislação, para exercer os direitos do sindicato.

§ 1º- O Presidente do SINGTUR/SE será substituído em suas ausências e impedimentos pelo VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIO.

§ 2º- nas eventuais ausências do Presidente, o Vice-Presidente Secretário convocará a diretoria para deliberar e aprovar assuntos de interesse da categoria.

**Art. 22** – Compete ao VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIO:

- a) substituir o Presidente em todas as suas ausências, licença e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente nos encargos que forem por ele determinados.

**Art. 23** – compete ao DIRETOR-SECRETÁRIO:

- a) substituir o vice-presidente secretário nos seus impedimentos;
- b) superintender a secretaria, organizar o arquivo e o fichário e supervisionar seus trabalhos;

- c) tratar de toda a correspondência;
- d) atender às demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – No caso de impossibilidade definitiva do Diretor Secretário de assumir a Vice-presidência, caberá ao Presidente, para preenchimento do cargo de Vice-Presidente, indicar um dos membros da Diretoria eleita e ainda o remanejamento dos demais no cargo.

**Art. 24** – Compete ao VICE-PRESIDENTE TESOUREIRO:

- a) assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos que envolvam responsabilidade patrimonial da Entidade;
- b) substituir o Vice-Presidente Secretário nos seus impedimentos;
- c) superintender a contabilidade e manter os livros contábeis;
- d) fornecer à Diretoria balancetes mensais, trimestrais e balanços anuais;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao SINGTUR/SE;
- f) atender às demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

**Art. 25** – compete ao DIRETOR-TESOUREIRO:

- a) substituir o Vice-Presidente Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Vice-Presidente Tesoureiro em todas as suas atividades e nas que lhe for designado;
- c) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas e confiadas pelo Presidente.

**Art. 26-** O membro da diretoria que não cumprir com suas obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo que está ocupando no sindicato, será conseqüentemente destituído do cargo e extinta sua isenção de pagamento da mensalidade.

**Art. 27** – O membro da diretoria que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e cinco (cinco) intercaladas, terá o mandato declarado extinto em reunião de diretoria, sendo convocado um associado para substituí-lo.

**Parágrafo Único** - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por (02) dois de seus diretores.

## **CAPITULO VII DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 28** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;
- b) Por renúncia;
- c) Por superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão;
- d) Por malversação e/ou dilapidação do patrimônio social do SINGTUR/SE;
- e) Por grave violação do Estatuto, definido pela Assembléia Geral;
- f) Por abandono do cargo.

§ 1º- Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada por escrito a 03 (três) reuniões sucessivas de Diretoria e/ou Assembléia Geral.

§ 2º- Os membros da Diretoria poderão pedir afastamento temporário por 03 (três) meses, podendo ser estendido por um período de até a 6 (seis) meses. Não podendo, entretanto solicitar esse afastamento, voltar a ocupar o cargo e posteriormente solicitar outro afastamento, dentro do período de 01 (um) ano.

§ 3º- Toda suspensão, afastamento ou destituição do cargo administrativo deve ser procedido de notificação por escrito e comunicado em Assembléia Geral.

**Art. 29** - Havendo vacância em qualquer cargo administrativo, a substituição será feita automaticamente como previsto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30** – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada 3 (três) anos pela mesma Assembléia Geral que elege os órgãos da administração do SINGTUR/SE.

§ 1º - só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados contribuintes que estejam quites com o SINGTUR/SE;

§ 2º - a participação do Conselho Fiscal constitui impedimento para o exercício de qualquer outro cargo ou função no SINGTUR/SE.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal se reunirá de 3 (três) em 3 (três) meses, extraordinariamente, quando necessário ou convocado pelo Presidente do SINGTUR/SE.

**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 32** - compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) fiscalizar e aprovar o orçamento do exercício correspondente;
- b) examinar e dar parecer, sobre os balancetes trimestrais e os demonstrativos financeiros anuais da Entidade;
- c) examinar toda a documentação da tesouraria e contabilidade, quando julgar necessário.
- d) vetar ou sancionar as alienações ou onerações de bens propostas pela diretoria.

## **CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 33** – As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas e instaladas de acordo com este Estatuto e tem plenos poderes para decidir todos os assuntos de interesse do SINGTUR/SE.

**Art. 34** – Poderão comparecer e votar nas Assembléias Gerais só associados contribuintes que estejam quites com suas contribuições mensais. Cada sócio presente terá direito a um voto nas Assembléias Gerais, conforme regulamentação deste Estatuto, através do Conselho Deliberativo.

**Art. 35** – As Assembléias Gerais realizar-se-ão no local que for indicado na convocação, mas sempre, na cidade de Aracaju.

**Art. 36** – Compete ao Presidente, convocar e presidir as Assembléias Gerais, salvo as de eleição, as quais serão presididas por uma comissão eleitoral, nomeada para este fim.

§ 1º - O Vice-Presidente Secretário, ou na sua ausência, qualquer dos outros diretores comporá com o Presidente a mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias competindo-lhe redigir e lavrar as respectivas atas.

§ 2º – As Assembléias Gerias Extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados ou por decisão do Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros.

**Art. 37** – Salvo quando exigido “quorum” especial as Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 1/3 dos associados e, em segunda, com qualquer número, podendo a 1ª e 2ª convocações serem feitas para o mesmo dia com intervalo mínimo de meia hora entre a primeira e a segunda.

**Art. 38** – As Assembléias Gerais serão convocadas por carta que indicarão a Ordem do Dia de cada Assembléia, expedidas até 05 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia e dirigidas aos endereços constantes dos assentamentos dos associados e que deverão ser mantidos permanentemente atualizados.

**Art. 39** - As Assembléias Gerais de eleição, além da convocação por carta, serão convocadas por edital publicado uma vez em jornal de grande circulação do estado de Sergipe com 30 (trinta) dias de antecedência da eleição.

**Art. 40** – Compete, privativamente, a Assembléia Geral Ordinária que se realizará na primeira quinzena de abril de cada ano:

- a) apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmo;
- b) deliberar sobre outros assuntos incluídos na Ordem do Dia.

**Art. 41** – Serão realizadas em março, junho, setembro e dezembro de cada ano as Assembléias Gerais Ordinárias para dar aos sócios conhecimentos das atividades da Entidade no trimestre anterior e tratar de assuntos gerais.

**Art. 42** – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário e terão competência privativa para:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação ou inclusão de gravame em bens imóveis;
- c) assunção de dívidas ou financiamentos pela Entidade;
- d) decretação de greve da categoria na base territorial do SINGTUR/SE;
- e) examinar, quando for o caso, os atos da diretoria da Entidade;
- f) dissolução fiscal e destinação dos bens remanescentes.

**Art. 43** – As Assembléias Gerais Extraordinárias, só serão instaladas com a presença da maioria simples dos associados do SINGTUR/SE e, salvo o caso de dissolução, as matérias das letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, só serão aprovadas com votos afirmativos de 2/3 dos sócios presentes.

## **CAPÍTULO X EXERCÍCIO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 44** – O exercício do SINGTUR/SE será anual e terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 45** – até 31 de março de cada ano deverão ser levantadas as demonstrações financeiras do exercício terminado em 31 de dezembro anterior por contador ou técnico habilitado e assinadas pelo Presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XI PATRIMÔNIO E RECEITA**

**Art. 46** – O Patrimônio do SINGTUR/SE será constituído de:

- a) bens móveis e imóveis, valores, dinheiros, títulos e aplicações;
- b) legados, doações e subvenções;
- c) bens e valores que venha a adquirir.

**Art. 47** – Constituem Receitas do SINGTUR/SE:

- a) contribuições mensais obrigatórias dos associados;
- b) multas;
- c) rendimentos decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- d) contribuição sindical prevista em lei;
- e) os direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- f) e outras rendas de qualquer natureza relativas à área de atuação do sindicato;

## **CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 48** - O SINGTUR/SE somente se dissolverá conforme os casos previstos na lei ou por deliberação em Assembléia Geral, de sócios que representem mais de 80 (oitenta) por cento do quadro de associados e que votem afirmativamente pela dissolução

**Art. 49** – A Assembléia Geral que deliberar pela dissolução da Entidade nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação.

**Parágrafo Único:** após o pagamento de eventuais credores da entidade, o patrimônio remanescente será dividido entre os associados.

## **CAPÍTULO XIII SUBSEÇÕES**

**Art. 50** - Por decisão autorizativa, específica para cada caso da Diretoria do SINGTUR/SE, poderão ser criadas subseções, em cidades turísticas do estado de Sergipe, desde que reúnam, comprovadamente, as seguintes condições:

- a) apresentação de requerimento assinado na subseção, pelo menos, de 10 (dez) guias de turismo registrados no Ministério do Turismo e cadastrados no órgão oficial de Turismo do Estado, e que comprove através de documento, residência e atividade naquela pretendida subseção;
- b) ata de instalação da subseção, eleição do Presidente, Vice-Presidente e 2 (dois) diretores, sendo um secretário e o outro tesoureiro, com prazos de mandatos não superiores aos da diretoria do SINGTUR/SE, assinados por todos os guias de turismo presentes à instalação;
- c) requerimento de reconhecimento dirigido ao SINGTUR/SE, assinado por toda a diretoria eleita, acompanhado dos comprovantes de atendimento às letras “a” e “b”, acima, e com a declaração expressa que se obrigaram a cumprir e respeitar este estatuto e as deliberações do SINGTUR/SE.

**Art. 51** - As subseções só terão existência válida após sua autorização de funcionamento expedida pela Diretoria do SINGTUR/SE.

**Art. 52** – Os membros das subseções não terão direito a voto nas reuniões e assembleias da FENAGTUR.

**Art. 53** – Até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, o que ocorrerá em 30 de junho e 31 de dezembro, o Presidente da subseção enviará ao Presidente do SINGTUR/SE relatório de suas atividades e demonstrativos financeiros relativos ao respectivo semestre.

**Art. 54** – Cada subseção destinará 20% (vinte por cento) de sua arrecadação ao SINGTUR/SE, a título de contribuição.

**Art. 55** - O descumprimento pela subseção do disposto neste capítulo, dos estatutos, regimentos e deliberações da FENAGTUR e do SINGTUR/SE, acarretarão a suspensão ou o cancelamento da autorização para funcionamento da subseção.

**Art. 56** – Os encargos, responsabilidades e compromissos assumidos pela subseção serão de exclusiva e solidária responsabilidade da diretoria da subseção, nada obrigando ao SINGTUR/SE.

**Art. 57** – O membro do Conselho Deliberativo do SINGTUR/SE que lançar sua candidatura para alguma subseção do Estado, perderá seu mandato no Conselho Deliberativo ou vice-versa.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** – Fica expressamente vedado ao SINGTUR/SE exercer atividade político-partidária.

**Parágrafo Único** – É vedado ao Sindicato dar quaisquer garantias, como avais, fianças e outras.

**Art. 59** – O Presidente imediatamente anterior do SINGTUR/SE poderá ser convidado pela nova diretoria para ser consultor e assessorar o Presidente que lhe suceder, sempre que for solicitado, podendo participar sem veto, das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – É vedado o artigo anterior, caso o Presidente antecessor tenha sido destituído de suas funções durante o mandato na presidência do Sindicato, por grave descumprimento deste Estatuto e demais diplomas que regem a Entidade.

**Art. 60** - O dia 10 (dez) de maio de cada ano é considerado - “DIA NACIONAL DO GUIA DE TURISMO”, devendo a diretoria do SINGTUR/SE, na medida de suas possibilidades, comemorar e valorizar essa data, junto aos associados, órgãos federais, estaduais e municipais e entidades de classe ligada ao “trade” turístico.

**Art. 61** – O SINGTUR/SE poderá conceder títulos ou troféus a pessoas estranhas ao Sindicato, que prestarem relevantes serviços à Entidade ou à causa dos Guias de Turismo.

**Art. 62** – Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros do SINGTUR/SE, não poderão receber qualquer remuneração ou pró-labore pelo exercício desses cargos. Poderão apenas, serem reembolsados das despesas comprovadas em nome da entidade, quando representando-a e cujos gastos forem autorizados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Tesoureiro.

**Art. 63** – Caberá ao Conselho Deliberativo do SINGTUR/SE decidir sobre as situações de incompatibilidade no exercício do cargo na Diretoria, paralelamente com alguma atividade extra ao SINGTUR/SE.

**Art. 64** - O Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente aprovará e modificará, sempre que necessário e por maioria de seus membros, o Estatuto da entidade, cuja cópia será enviada a todos os associados e entregue aos que venham se associar.

**Art. 65** – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, nos limites de suas respectivas competências, ficando assim, revogado o Estatuto anterior.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral do SINGTUR/SE, realizada na cidade de Aracaju, em 27 de março de 2007, e alterado em Assembléia Geral, no dia 15 de abril de 2008.

**IRMA KARLA FREIRE BARBOSA**  
Presidente do SINGTUR/SE

**REINALDO COSTA SANTOS VALADÃO**  
Vice-Presidente Secretário do SINGTUR/SE

**ELDENIR LEITE DO AMARAL**  
Vice-Presidente Tesoureira do SINGTUR/SE

Advogado responsável pela alteração estatutária:

**DR. ALDO CARDOSO COSTA**  
OAB / SE 2197